



# Diário Oficial Eletrônico

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO

Criado pela Resolução Nº 02/2022 de 21 de fevereiro de 2022

ANO I

Nº 03

ESPERANTINA - TO

quinta-feira, 9 de março de 2023

### SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>DECRETO Nº 004/2023.....</b>	<b>1</b>
<b>DECRETO Nº 003/2023.....</b>	<b>1</b>
<b>DECRETO Nº 002/2023.....</b>	<b>2</b>
<b>DECRETO Nº 001/2023.....</b>	<b>2</b>

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### DECRETO Nº 004/2023

*“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO”*

O Presidente da Câmara Municipal Esperantina Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo 003.2023;

**CONSIDERANDO** que esta Câmara Municipal não dispõe de profissionais especializados relativos aos serviços de contabilidade;

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 003.2023;

**CONSIDERANDO** que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos aos serviços de contabilidade.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** a notória especialização da empresa **XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 35.113.040/0001-24, conforme atestados de capacidade técnica apresentadas;

**CONSIDERANDO** que o valor dos serviços está de acordo com o praticado no mercado, verificado através da tabela fornecida pelo sindicato das empresas de serviços contábeis, e das empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisa do Tocantins – SESCAP-TO;

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de um escritório de contabilidade tendo em vista ser indispensável para o funcionamento correto desta Câmara Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços de contabilidade da empresa **XP CONTABILIDADE PUBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.113.040/0001-24, com sede na Rua Afonso Pena, 56, Sala B, Centro, São Miguel do Tocantins – TO – CEP77.925-000.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Esperantina/TO, 06 de janeiro de 2023

**Heronildo Costa Pimentel**  
Presidente da Câmara Municipal

#### DECRETO Nº 003/2023

*“DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO E DEFINE ATRIBUIÇÕES”.*

**O Presidente da Câmara Municipal Esperantina Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais:**

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV, do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 que institui a modalidade de licitação denominada pregão;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão desta Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados:

**Pregoeiro:**  
JOÃO MARCOS COSTA PIMENTEL

**Equipe de Apoio:**  
FRANCISCO EUDES OLIVEIRA SILVA  
FRANCISCO OLIVEIRA GOMES

**Art. 2º** - São atribuições do Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio:

- zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- auditar o processo visando atendimento à legislação;
- consolidar entendimentos visando a celeridade das licitações;
- aprovar e, após a análise da Assessoria Jurídica, assinar o respectivo edital;
- determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;

- vi. receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;
- vii. credenciar os interessados em participar do pregão;
- viii. receber os envelopes das propostas de preços e documentação de habilitação;
- ix. realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;
- x. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance menor;
- xi. exigir habilitação de fornecedor vencedor;
- xii. adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;
- xiii. elaborar e assinar a ata da licitação;
- xiv. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- xv. informar sobre os recursos interpostos; e
- xvi. encaminhar o processo devidamente formalizado, após a adjudicação, para emissão de parecer e homologação.

**Art. 3º** - Caberá ao Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio o Gerenciamento das Atas de Registro de Preços e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- i. promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- ii. confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- iii. gerenciar a ata de registro de preços;
- iv. gerenciar as adesões e autorizar que outros órgãos possam aderir aos preços registrados;
- v. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- vi. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- vii. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§1º - A ata de registro de preços, será publicada/disponibilizada no site oficial deste órgão ([www.esperantina.to.leg.br](http://www.esperantina.to.leg.br)).

**Art. 4º** - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da equipe de apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos na área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Esperantina - TO, 05 de janeiro de 2023.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**Heronildo Costa Pimentel**  
Presidente da Câmara Municipal

**DECRETO Nº 002/2023**

*“NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES”*

O Presidente da Câmara Municipal Esperantina Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**DECRETA**

**Art. 1º** Nomear os senhores, **João Marcos Costa Pimentel, Francisco Eudes Oliveira Silva e Francisco Oliveira**

**Gomes**, para compor a Comissão Permanente de Licitações desta Câmara Municipal, para as modalidades de Convite, Tomada de Preços, leilão e Concorrência Pública.

**Art. 2º** Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, serão presididos pelo senhor **João Marcos Costa Pimentel**, e secretariado pelo senhor **Francisco Eudes Oliveira Silva** e pelo senhor **Francisco Oliveira Gomes**.

**Art. 3º.** As licitações somente poderão ser abertas e julgadas c

om a presença de todos os membros da comissão.

**Art, 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Esperantina - TO, 05 de janeiro de 2023.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**Heronildo Costa Pimentel**  
Presidente da Câmara Municipal

**DECRETO Nº 001/2023**

*“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Esperantina - TO”*

O Presidente da Câmara Municipal Esperantina Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo 001.2023

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Esperantina/TO não dispõe de procuradoria jurídica;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

**CONSIDERANDO** o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 001.2023;

**CONSIDERANDO** que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** a notória especialização do Dr. **NATANAEL GALVÃO LUZ – OAB/TO 5.384**, na área pública municipal, além de possuir título de pós-graduação em Direito Público; vários certificados de especialização na área pública, bem como tem vasta experiência na área de direito público.

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

**CONSIDERANDO** que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do Escritório **NATANAEL GALVÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 30.129.390/0001-65.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Esperantina/TO, 05 de janeiro de 2023.

**Heronildo Costa Pimentel**  
Presidente da Câmara Municipal